



L E I N° 4.511, DE 22 DE JUNHO DE 2004

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o **Conselho Municipal do Idoso de Santo Antônio da Patrulha-Rs**, encarregado de formular as ações políticas e administrativas em prol das pessoas idosas e de promover o seu implemento.

Artigo 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de oito (08) membros titulares e de oito(08) membros suplentes, assim indicados:

- I – quatro(04) titulares e seus respectivos suplentes, pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização do idoso e médicos, especialmente geriatras;
- II – quatro(04) titulares e seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS:

- I – promover a integração do idoso em todos os planos da vida social, respeitando a sua dignidade humana;
- II – acompanhar e assistir a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso;
- III – assegurar ao idoso o pleno exercício de sua cidadania e o seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV – promover ações integradas, que visem a valorização humana e social do idoso, em todos os níveis;



V – acompanhar a criação a instalação e a manutenção de centros de convivência, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem a qualidade de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação de centros de assistência ao idoso, pela iniciativa privada;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários do erário público;

VIII – representar o Conselho Municipal do Idoso junto às autoridades competentes, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar, justificadamente, os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei no. 8.842, de 04 de Janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, por igual período do mandato.

Artigo 4º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de sessenta (60) anos.

Artigo 5º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de junho de 2004

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração